

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Mortes violentas de mulheres por evidências empíricas espacializadas no estado do Rio de Janeiro

Vinicius Ferreira Baptista

<https://doi.org/10.1590/0034-761220250608>

Submetido em: 2026-07-16

Postado em: 2026-07-17 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

Artigo

Mortes violentas de mulheres por evidências empíricas espacializadas no estado do Rio de Janeiro

Vinicius Ferreira Baptista

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Departamento de Administração Pública, Seropédica, RJ, Brasil

Resumo

O artigo analisa feminicídios (FM) e homicídios de mulheres (HM) no estado do Rio de Janeiro entre 2020 e 2024 por meio do recorte teórico-metodológico institucional da territorialização criminológica. Indagamos como essa territorialização constrói cenários empíricos preconizados pelo planejamento da segurança pública e se o desenho dos dois tipos penais produz efeitos no enfrentamento às mortes violentas intencionais de mulheres. Metodologicamente, aplicamos técnicas estatísticas e de geoprocessamento para a construção de mapas de distribuição de casos por tipo penal e racialização. Demonstramos que: 1) cenários criminais com concentração díspares podem dissociar interpretações da mobilidade de FM e HM, pois estes se diferenciam entre si, pela racialização e territorialização; 2) FM e HM na distribuição situada podem ter relações diretas com outros recortes demográficos que não são adotados no planejamento das políticas; 3) não há tradução empírica sobre FM, pois é um fenômeno sequer apreendido criminalmente em normativas do estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: feminicídio, segurança pública, território, criminalidade, mortes violentas de mulheres.

Violent deaths of women in spatialized empirical evidence in the state of Rio de Janeiro

Abstract

DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-761220250608>

Submetido em 10 de novembro de 2025 e aceito em 03 de junho de 2026.

This article analyzes feminicides (FM) and homicides of women (HM) in the State of Rio de Janeiro between 2020 and 2024 through a theoretical-methodological institutional framework of criminological territorialization. We inquire how this territorialization constructs empirical scenarios advocated by Public Security planning and whether the design of the two criminal types produces effects in addressing intentional violent deaths of women. Methodologically, we applied statistical and geoprocessing techniques to construct maps of case distribution by criminal type and racialization. We demonstrate that: 1) criminal scenarios with disparate concentrations can dissociate interpretations of the mobility of FM and HM, as they differ from each other by racialization and territorialization; 2) FM and HM in their situated distribution may have direct relationships with other demographic segments that are not adopted in policy planning; 3) there is no empirical translation of FM, as it is a phenomenon not even criminally apprehended in the regulations of the State of Rio de Janeiro.

Keywords: femicide, public security, territory, criminality, violent death of women.

Muertes violentas de mujeres por evidencia empírica espacializada no estado de Rio de Janeiro

Resumen

Este artículo analiza los feminicidios (FM) y los homicidios de mujeres (HM) en el estado de Río de Janeiro entre 2020 y 2024 a través de un marco institucional teórico-metodológico de territorialización criminológica. Nos preguntamos cómo esta territorialización construye escenarios empíricos propuestos por la planificación de la Seguridad Pública y si el diseño de ambos tipos delictivos produce efectos en el abordaje de las muertes violentas intencionales de mujeres. Metodológicamente, aplicamos técnicas estadísticas y de geoprosesamiento para construir mapas de distribución de casos por tipo delictivo y racialización. Demostramos que: 1) los escenarios delictivos con concentraciones dispares pueden disociar las interpretaciones de la movilidad de FM y HM, ya que difieren entre sí por racialización y territorialización; 2) FM y HM en su distribución situada pueden tener relaciones directas con otros segmentos demográficos que no se adoptan en la planificación de políticas; 3) no existe una traducción empírica de FM, ya que es un fenómeno que ni siquiera se aprehende penalmente en la normativa del estado de Río de Janeiro.

Palabras clave: feminicidio, seguridad pública, territorio, delito, muertes violentas de mujeres.

1. INTRODUÇÃO

O presente texto tem como objetivo analisar casos de feminicídio e homicídio de mulheres no período de 2020 a 2024 no estado do Rio de Janeiro (ERJ). O recorte teórico-metodológico pondera as formas institucionais que o ERJ aplica, em sua política de segurança pública (SP), aos processos de territorialização da morte intencional de mulheres.

Indagamos como essa territorialização constrói cenários empíricos que seriam idealizados pelo planejamento da SP e, nessa seara, como responderiam ao fenômeno criminal em seus efeitos interpretativos. Metodologicamente, a estatística descritiva é aliada à manipulação de dados para cálculo de taxas e desenho do geoprocessamento. A questão norteadora implica responder em que medida tal processo metodológico pode implicar proposições à SP.

Com base nisso, o objetivo é delimitar e analisar as diferenças entre os dois tipos penais e ressaltar como o território poderia permitir evidências empíricas especializadas sobre os crimes. A proposta envolve, igualmente, apresentar subsídios para que o planejamento da SP construa o ambiente institucional do crime para a devida tomada de decisão e elaboração de políticas públicas.

Partimos do pressuposto de que o feminicídio é uma morte violenta intencional cometida por razões de gênero. Há de se ressaltar que esse ponto de partida dialoga normativamente com o artigo 121-A do Código Penal brasileiro, bem como as usuais definições largamente ponderadas na América Latina (Gomes, 2018; Macaulay, 2021; Pasinato, 2011; Saffioti, 2015; Segato, 2013). Enfatizamos aqui os dois termos para construir o seguinte axioma:

O feminicídio é um crime tipificado como uma conduta na qual a ação produzida é uma morte violenta intencional por meio da qual o arquétipo do feminino e/ou da mulher conjuga o alcance motivacional, bem como demonstra, pelo cenário criminal, o contexto misógino e machista que reverbera no papel do Estado e de suas instituições na

resposta tanto ao ato já cometido quanto à atuação frente aos mecanismos preventivos de intervenção junto à origem do crime.

Todavia, apenas o alcance normativo é insuficiente para analisar quaisquer construções criminais, considerando que estas servem como base para a interpretação das instituições de segurança e desenham os planos e programas de intervenção. Desse modo, temos como eixo central deste trabalho ponderar como as instituições da SP do ERJ, fundamentadas na interpretação criminal, desenham as respostas sobre o tema. Há de ser consignado, inicialmente, que as respostas a crimes partem de interpretações que se dão a eles, ajuizando-os por meio do amparo normativo (Código Penal), processo no qual os registros de ocorrência pautam as estatísticas criminais (Beliato & Ibrahim, 2021).

No caso, uma das formas que se orientam a intervenção pela SP é pela territorialização dos crimes, de modo a aliar, pela estatística criminal e dados sociodemográficos pertinentes, os perfis vitimológicos de agressor e vítima, bem como a densidade e distribuição das mortes violentas. Nesse ponto, igualmente consideramos que os registros de ocorrência que conformam as estatísticas e dão sentido à argumentação adotada pelos planos e programas de segurança produzirão axiomas sobre o tipo penal, em especial, quando confrontamos as mortes violentas intencionais de mulheres com base em suas configurações penais elementares, a saber: (i) homicídio qualificado (art. 121, §2º, incisos I a X); (ii) feminicídio (art. 121-A, §1º, I ou II).

Portanto, indagamos em que grau a territorialização adotada pela área da SP do ERJ quanto aos casos de feminicídio e homicídio de mulheres no período de 2020 a 2024 fundamenta a composição de cenários criminais que apontam o desenho dos dois tipos penais e como isso produz efeitos no enfrentamento das mortes violentas intencionais de mulheres. Assim, situamos:

1) Quais os contornos dos perfis vitimológicos de homicídios e feminicídios? Daqui verificamos se a) existem aproximações e diferenças e b) se tais contornos cotejam a estrutura normativa do Código Penal;

2) Quais as dinâmicas territoriais? Daqui consideramos a) se existem aproximações ou discrepâncias entre as distintas bases territoriais e b) se as dinâmicas podem se anular ou apresentar dados que confrontam as bases;

3) Quais os efeitos sobre as políticas da SP? Aqui analisamos se a) os efeitos produzem contrariedade quanto à normatização do feminicídio e se b) o quão se distancia ou se aproxima do axioma do qual se parte o presente trabalho.

A priori, os resultados indicam efeitos críticos quanto aos “perfis” vitimológicos que diferenciam empiricamente feminicídios dos homicídios dolosos de mulheres, de modo que a qualidade da informação dos dados originados pelos registros de ocorrência pode modificar um tipo penal para o outro. Em segundo, a territorialização, quando separada em níveis, pode afetar a mobilidade criminal, em especial quando a leitura envolve marcadores sociais. Por fim, planos e programas de segurança sem apreensão do fenômeno criminal (por vias normativas ou conceituais) implicam lacunas de tradução empírica ou que analisem a distribuição das mortes violentas intencionais de mulheres, o que minimiza o alcance de políticas públicas sobre o tema.

2. NOTAS SOBRE MORTES VIOLENTAS E TERRITORIALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A literatura sobre mortes violentas de mulheres é densa e extensa, uma vez que articula uma série de dimensões analíticas. Estas permeiam recortes teóricos distintos sobre as relações de poder generificadas (Saffioti, 2015; Segato, 2013), seu arcabouço jurídico-normativo e institucional (Bravo, 2019; Campos, 2020), os conceitos norteadores em termos de marcadores sociais, em âmbito nacional e internacional (Gomes, 2018; Pasinato, 2011), além de destacarem suas origens e entraves epistemológicos (Lagarde, 2006; Russel & Radford, 1992).

Para a compreensão do objeto aqui desenvolvido, entendemos o fenômeno de uma morte violenta intencional de mulheres, em especial no tocante ao feminicídio, para além de sua normatização no art. 121-A do Código Penal brasileiro, como “matar mulher por razões da condição do sexo feminino”. Resta diferenciar, portanto, o feminicídio, previsto no art. 121-A, do homicídio doloso de mulher, situado nas hipóteses restritas ao §2º do art. 121. Essa diferenciação é crítica, na medida em que homicídios dolosos e feminicídios estão diferenciados quanto à espécie de modalidade motivacional e ao contexto dos componentes das relações de poder generificadas, em que o menosprezo, a discriminação e misoginia fazem parte.

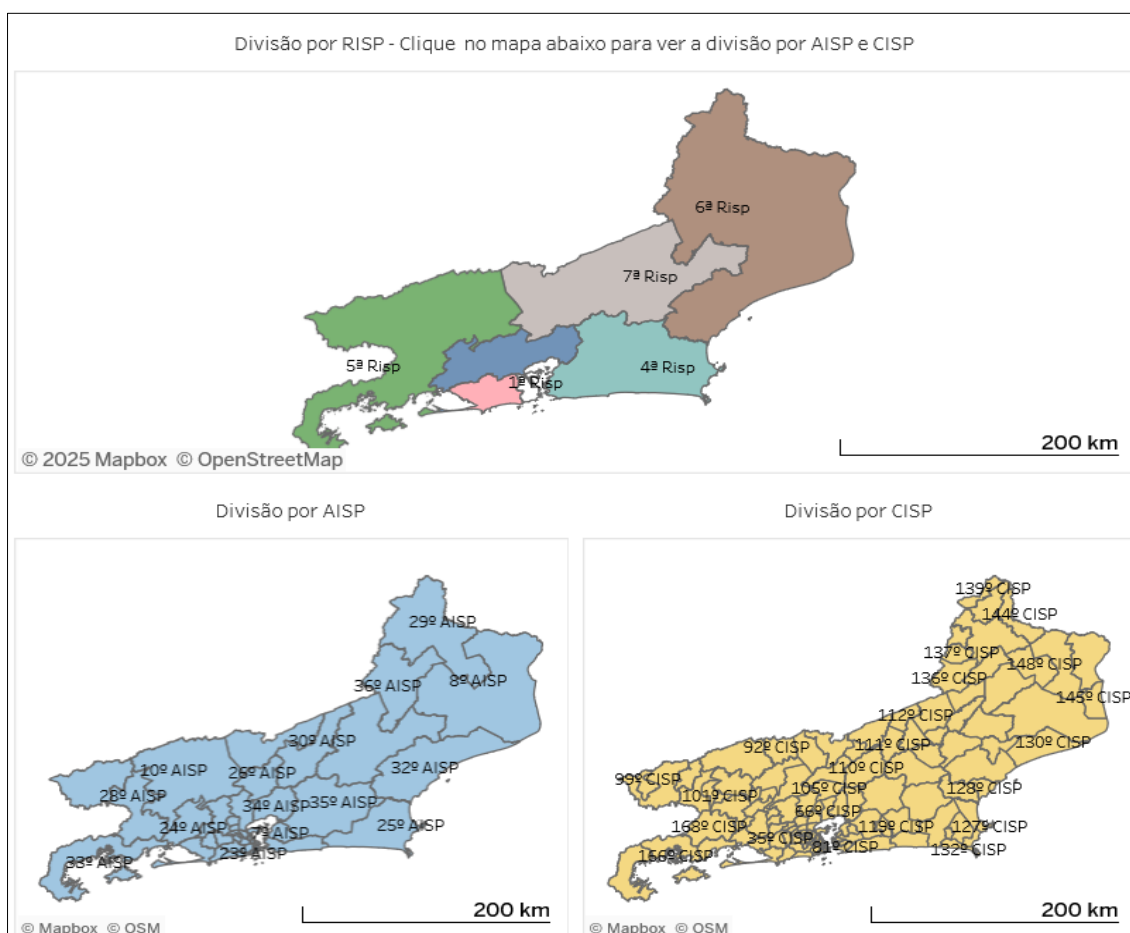
Sobre feminicídios, o ERJ se orienta pela Lei Estadual nº 9.644/2022, que institui o Observatório do Feminicídio no âmbito do estado do Rio de Janeiro, e o Decreto nº 49.147/2024, que o regulamenta e trata da disponibilidade de acesso e tratamento de dados para a formulação de políticas públicas para o ERJ. A Lei nº 9895/2022 instituiu o Programa Estadual de Enfrentamento ao Feminicídio no Estado do Rio de Janeiro e coloca a redução de casos como meta, além da criação de planos de ação, mas sem nenhuma meta ou indicador proposto articulado. Nenhuma das normativas territorializa os crimes, nem orienta considerações sobre características criminais.

Essas normativas perfazem um contexto de políticas de segurança pública, cuja definição encontra respaldo no art. 144 da Constituição Federal, que evoca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos para com as pessoas, o patrimônio e a ordem pública, mas, como indica Nucci (2016), pouca materialidade sobre o que se provê e o que se garante efetivamente em termos de tutela. Desse modo, as políticas de segurança pública comporiam um amplo contexto de intervenções, tendo como objeto esses três elementos em termos de alteração do *status quo* (Toneto, 2008).

A SP no ERJ tem como delimitação a Divisão Territorial da Base de Segurança (DTBSP), regida pelo Decreto Estadual nº 41.930, que criou as Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) e as Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP), além da Resolução SSP nº 263, de 26 de julho de 1999, com a criação das Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP).

Enquanto as CISP e as AISP compreendem a distribuição de equipamentos da Polícia Civil e da Polícia Militar, as RISP assumem responsabilidade por estratégias de cooperação e integração regionais. Em resumo: as CISP compreendem o limite das delegacias e se restringem à circunscrição dos bairros; as AISP ligam as delegacias com postos da Polícia Militar, interligando bairros, inclusive articulando municípios limítrofes; as RISP situam os batalhões da Polícia Militar – desse modo, temos “níveis” estratégicos do micro ao macro para planejamento da SP em termos de efetivo de policiamento investigativo e repressivo, bem como de interlocução entre as polícias Civil e Militar. Para este trabalho, utilizaremos basicamente como crítica as AISP e as RISP, considerando que as CISP pouco agregam em leitura ampliada da territorialização capaz de articular as polícias e o planejamento do estado do Rio de Janeiro (ver Figura 1).

Figura 1. Divisão territorial de base da segurança pública no estado do Rio de Janeiro¹



Fonte: Instituto de Segurança Pública (s.d.).

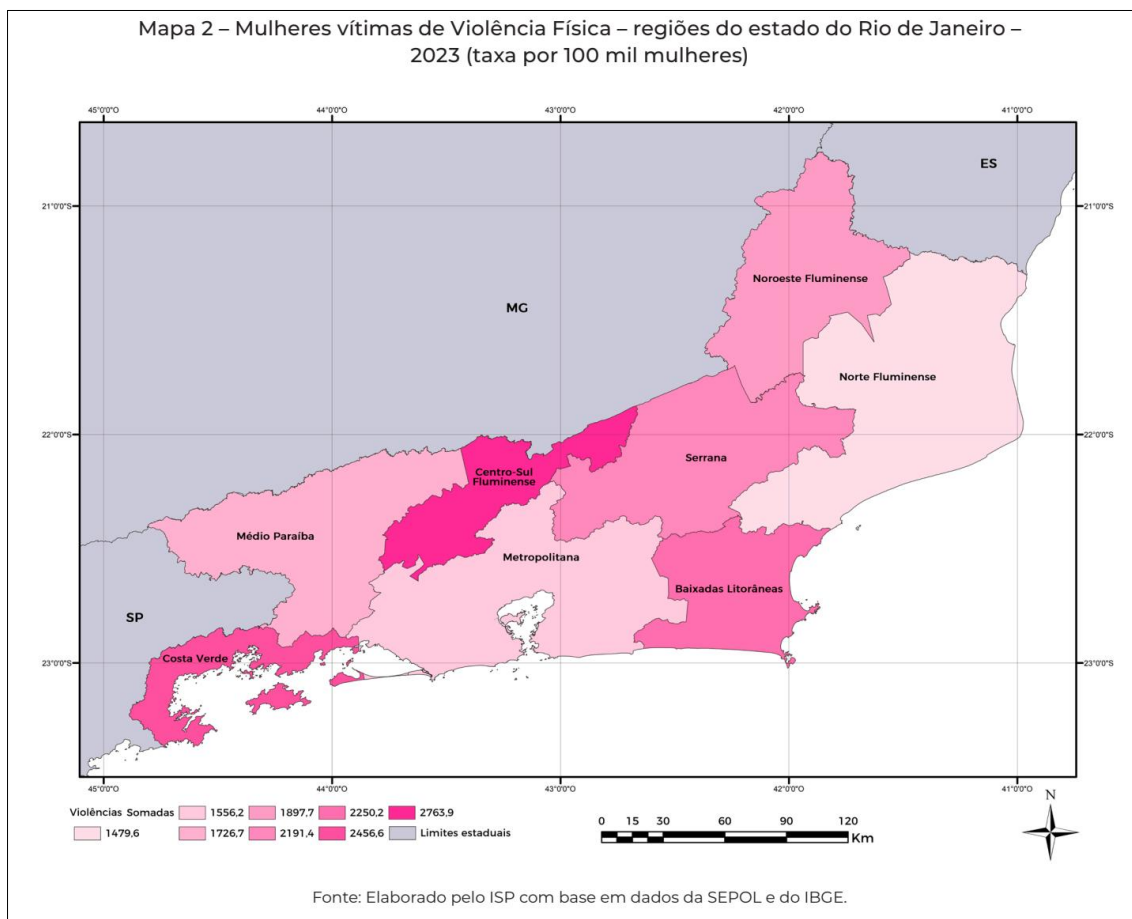
Por outro lado, essa territorialização não necessariamente é seguida nos próprios documentos que publicizam as análises dos órgãos de SP. Por exemplo, o Dossiê Mulher (Instituto de Segurança Pública [ISP], 2024) é o documento elaborado pelo ISP que constrói o arcabouço institucional de compreensão da violência contra a mulher no estado e serve de parâmetro para as políticas adotadas, conforme as Leis Estaduais nº 9.644/2022 e 9895/2022. Ademais, o território é um elemento importante no planejamento da SP

¹ Podemos sintetizar as RISP da seguinte forma: 1ª RISP (cidade do Rio de Janeiro, com os bairros do Centro, da zona sul e parte da zona norte compondo a área de maior alcance financeiro); 2ª RISP (cidade do Rio de Janeiro, com bairros da zona oeste e parte da norte, áreas com favelas e bairros de aglomeração); 3ª RISP (Baixada Fluminense, área com altos índices de violência e baixos indicadores sociais); 4ª RISP (Grande Niterói e Região dos Lagos, áreas que mesclam municípios com bons indicadores e de baixo alcance); 5ª RISP (Sul Fluminense, área com bons indicadores sociais e índices de criminalidade voláteis); 6ª RISP (Norte e Noroeste Fluminense, áreas com municípios fronteiriços a Minas Gerais e Espírito Santo e de baixos indicadores sociais e alta criminalidade); 7ª RISP (Região Serrana, área com bons indicadores sociais e, dependendo do tipo penal, baixos indicadores de criminalidade).

porque tangencia responsabilidades e limites de atuação, mas, por outro lado, é parte constituinte de interpretação criminológica de fatores associados a delitos e conjunturas de criminalidade (Figueiredo & Pascuci, 2021).

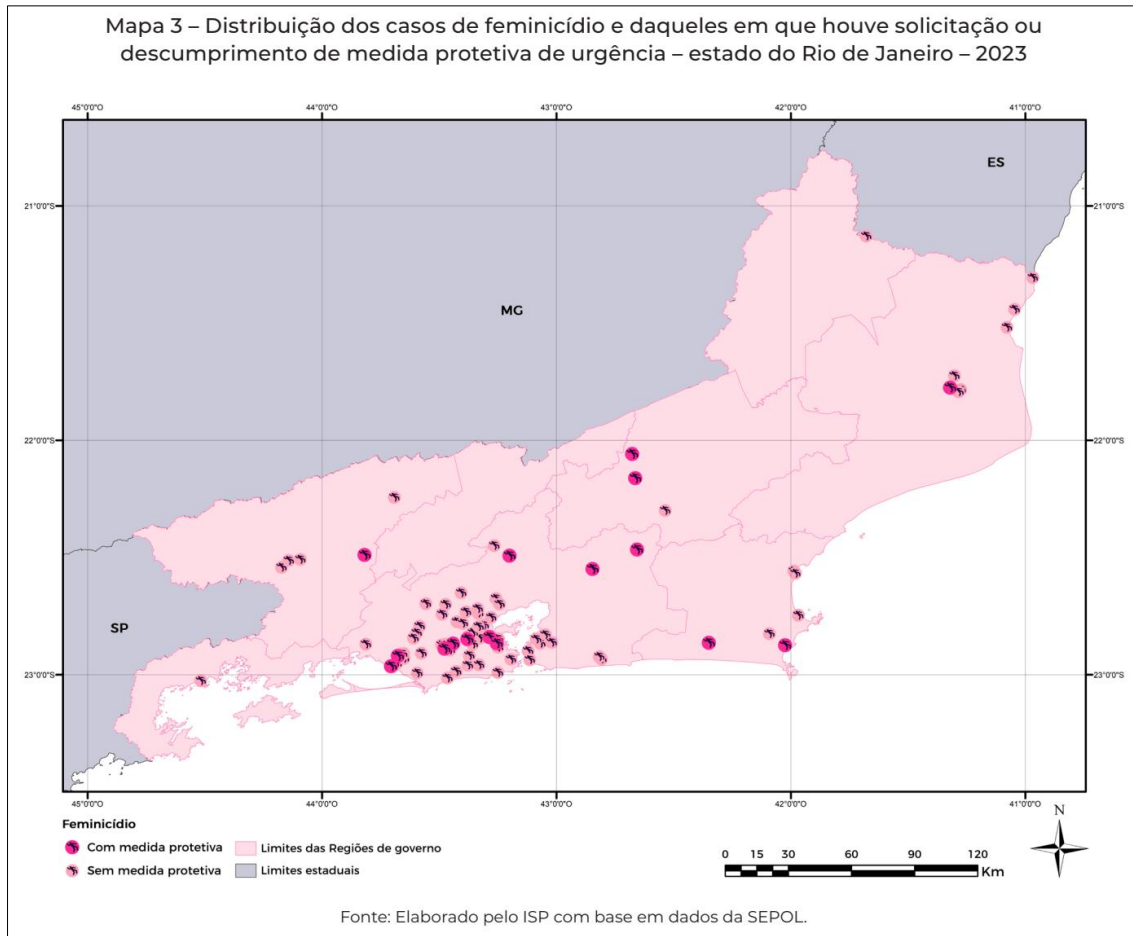
Considerando os homicídios dolosos e os feminicídios, é possível notar que o dossiê disponibiliza dados em números absolutos e taxas por 100 mil mulheres e compara a diferença entre um ano e o anterior. A territorialização adotada é confusa, com destaque para uso de “região de governo” (que não faz parte da base da DTBSP) para mapear taxas, conforme a Figura 2, e o uso de AISP sem informar quem lê o documento sobre tal fato, como disposto na Figura 3 sobre casos de descumprimento de medida protetiva.

Figura 2. Exemplo de territorialização adotada pelo Dossiê Mulher 2024 em regiões de governo



Fonte: ISP (2024).

Figura 3. Exemplo de territorialização adotada pelo Dossiê Mulher 2024 por AISP



Fonte: ISP (2024).

O dossiê contém categorias que abrangem tanto feminicídios como homicídios e outras específicas para os primeiros. Ainda, o ISP não compara os dados entre homicídios e feminicídios, em suas aproximações e diferenças, além de sequer territorializar os crimes em números absolutos ou taxas em contraponto. Desse modo, o Dossiê não descreve os dados por território, nem articula suas bases.

Podemos então tecer considerações sobre o planejamento da Segurança Pública (SP) em relação aos feminicídios (FM) e homicídios (HM). O primeiro aspecto é que a literatura sobre FM e HM pouco analisa as diferenças entre os tipos penais, atribuindo ênfase a marcadores como racialização (Barufaldi, et al., 2017; Feltran, et al., 2019) e local do crime (Meneghel, et al. 2017), destacando a questão de a maior parte dos FM ocorrer nas residências (Chagas, et al., 2022), além de a dimensão conjugal ser um forte elemento analítico (Barufaldi et al., 2017; Feltran et al., 2019).

Ainda, inexistem estudos que ponderam as diferenças entre FM e HM com base nesses marcadores, o que induz, equivocadamente, às interpretações de “perfis” de

feminicídio alinhados à lógica privada, doméstica ou conjugal. Como os dados sobre FM e HM detêm crítica diferença quanto à qualidade dos dados, em especial no tocante aos dados incompletos (Cerqueira, 2012; Tolosa, et al. 2020), o vínculo conjugal é elemento que diferencia o FM e HM na interpretação penal a priori. Pois o caráter do inciso I, §1º do art. 121-A atribui o estilo “objetivo” de verificação, em que se predomina a violência doméstica ou intrafamiliar como critério na investigação criminal, de modo que uma morte violenta sem dados sobre esse contexto será provavelmente orientada como homicídio qualificado no §2º, art. 121, e não como feminicídio no art. 121-A.

Tal contexto é significativo, pois, se a margem discricionária legal de duas hipóteses dos incisos I e II do §1º do art. 121-A se alinha de modo que a primeira aglutine o tipo penal, temos um panorama de feminicídio estritamente privado. Isso fundamenta um cenário criminal que orientará uma conjuntura de políticas públicas (Pasinato, 2011; Saffioti, 2015) limitadas à violência doméstica e intrafamiliar. Doravante, os feminicídios não alinhados a essa descrição serão considerados qualificados nas hipóteses descritas no §2º, art. 121, estritamente comuns e sem expressão de violência de gênero. Ademais, isso ocorrendo, restringe-se o feminicídio aos casos de violência doméstica e intrafamiliar associados às políticas pertinentes, o que afasta ainda mais a conjuntura de crimes com base no ódio e na violência de gênero.

Daí a crítica de autores (Clemente, et al. 2021; Figueiredo, et al., 2021) acerca de como as políticas públicas podem ser construídas sem evidências e distantes do ambiente institucional do crime. Pois além de dissociarem uma construção normativa clara, desconsideram as condições socioeconômicas e político-institucionais, as diferenças territoriais de origem criminal e as fragilidades sociais atreladas à própria conjuntura da violência contra a mulher e de outros crimes, o que ainda pode delimitar as percepções políticas sobre determinados territórios e a justificação de intervenção desconexa das dinâmicas locais de criminalidade (Oliveira & Hillesheim, 2019; Senna, et al., 2021).

A questão crítica é que, mesmo desorientada pela inexistência de evidências, conforma-se uma política criminal, pois tem-se um objeto (crime), vítima (perfil construído), processo de morte (vitimologia) e contornos (incidência motivacional), que são associados como partes da estrutura de planejamento (Strano, 2023). E quais os efeitos desse cenário criminal incorporados às normativas estatais que orientam o planejamento das políticas? Como elas induzem não apenas a interpretação do cenário, mas sua construção? Os efeitos estão dados: ocorre, pelo estereótipo de gênero, uma

interpretação de que feminicídios são limitados pelo relacionamento como resultado criminal conjugal (atual ou anterior) e associados ao contexto doméstico ou intrafamiliar. Tem-se a despolitização do feminicídio (Gomes, 2018; Lagarde, 2006; Pasinato, 2011; Saffioti, 2015; Segato, 2013) pelo deslocamento de seu alcance criminal da expressão de violência de gênero para um tipo comum de morte violenta intencional.

3. MÉTODOS

Esta pesquisa articula dois bancos de dados e o desenho institucional de Segurança Pública (SP) do Estado do Rio de Janeiro (ERJ). O primeiro, relativo ao número de registros de homicídios dolosos de mulheres e feminicídios entre os anos de 2020 e 2024 em todo o estado do Rio de Janeiro obtido no Instituto de Segurança Pública (ISP)². O segundo banco de dados é relativo à população (gênero e raça) por municípios relativos ao Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)³.

Desenvolvemos uma estatística descritiva e consideramos taxas criminais em AISP, agregando-as às RISP, de modo a compor, por intermédio dos *shapefiles*, mapas espaciais de disposição criminal confeccionados pelo software QGIS, versão 3.34, compondo a delimitação territorial por AISP e RISP. Propusemos uma tabela comparativa entre homicídios de mulheres e feminicídios com várias categorizações. Para tanto, para uniformizar o banco de dados do ISP, criamos categorias, conforme a Tabela 1.

Tabela 1. Criação de categorizações

Categorias adotada pelo ISP	Variáveis	Categoria criada	Variáveis
	Quantitativa		
Horário	contínua entre 00h00-23h59	Turno	Manhã, tarde, noite e madrugada
	Albino, Amarela,		
Cor	Branca, Indígena, Parda e Preta	Racialização	Brancas e Negras (pretas e pardas)

² Obtido em <http://www.ispdados.rj.gov.br/>

³ Obtido em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>

Relação	Catagórica nominal com 26 indicações	Conjugalidade	- Afetivo ou proximidade: amigo(a) e vizinho(a) - Conjugal: amante, companheiro(a), cônjuge, ex-companheiro(a), ex-cônjuge, ex-namorado(a), namorado(a), noivo(a) - Familiar: avô/avó, cunhado(a), enteado(a), ex-cunhado(a), filho(a), genro, irmão(ã), madrasta, mãe, padrasto, pai, sogro(a), tio(a)
Idade	Quantitativa contínua entre 0-120	Faixa etária	0 a 9, 10 a 19, 20 a 29, 30 a 59 e 60+
Local	Catagórica nominal com 30 indicações	Local do fato	- Equipamentos públicos: estação ferroviária, hospital, clínica e similares, instituição religiosa, interior de coletivo, linha férrea, teatro - Estabelecimento privado: bar/restaurante, boate, estabelecimento comercial, estabelecimento de ensino, estabelecimento hoteleiro, motel, sítio - Unidade residencial: condomínio, conjunto habitacional, fazenda, residência, vila - Via pública: mar, campo, favela, floresta, lagoa, morro, praia, rio, via pública

Fonte: Elaborada pelo autor com base no ISP (2024).

A estatística descritiva demonstra que entre 2020 e 2024 ocorreram 1.335 registros de feminicídio (468 ou 35,06%) e homicídio doloso (867 ou 64,94%), que acometeram 375 mulheres brancas (28,09%); 863 negras (64,64%, sendo 623 pardas ou 46,67% e 240 pretas ou 17,97%); três não brancas (albina, amarela e indígenas ou 0,22%) e 94 registros sem informação (7,04%). Destacamos que, no quesito “racialização” adotado neste trabalho e que inclui apenas brancas e negras (pretas/pardas), desconsideramos albinas, amarelas e indígenas, tendo em vista que há um único caso de cada, compondo 0,21% dos casos.

No geral, homicídios de mulheres (HM) e feminicídios (FM) se diferenciam racialmente nas RISPs, e isso é um ponto relevante. Por exemplo, no âmbito dos FM, as mulheres brancas, pardas e pretas representam 30,98%, 47,01% e 17,95%,

respectivamente, enquanto nos HM, respectivamente, temos 26,53%, 46,48% e 17,99% (com leve alteração nas brancas). Se tomarmos isoladamente as RISPs, por exemplo, a RISP 01 tem 12,18% dos FM e 10,96% dos HM, enquanto a RISP 02 tem 23,93% dos FM e 15,46% dos HM e a RISP 05 tem 7,69% dos FM e 11,88% dos HM (já apresentando diferenças).

Especificamente quanto a alguns marcadores, a descritiva destacada na faixa etária indica que os dados sem informação (S/I) abrangem 2,78% dos FM e 15,92% dos HM; na relação, os S/I são 20,09% e 68,05% e, no local do crime, 10,68% e 12,23%, demonstrando o impacto da relação conjugal na diferença entre FM e HM. Racialmente, se tomarmos a relação conjugal, identificada em 62,61% dos FM, temos brancas, pardas e pretas, com 63,44%, 62,3% e 65,5%, respectivamente, com vínculos identificados. Por outro lado, racialmente, os dados S/I dos HM abrangem 68,05%, sendo, respectivamente, brancas, pardas e pretas, com 64,35%, 70,22% e 68,58%, destacando que brancas ainda são um pouco mais identificadas que as outras duas (ver Tabelas 2 e 3 para a estatística descritiva).

Tabela 2. Estatística descritiva geral

Território ISP	Cor								
	Albina	Amarela	Branca	S/I	Indígena	Parda	Preta	Total	
Feminicídio	1	-	145	18	-	220	84	468	35,06
RISP 01	-	-	15	1	-	31	10	57	12,18
RISP 02	-	-	36	2	-	56	18	112	23,93
RISP 03	1	-	21	5	-	60	17	104	22,22
RISP 04	-	-	27	4	-	27	11	69	14,74
RISP 05	-	-	15	-	-	15	6	36	7,69
RISP 06	-	-	17	6	-	23	18	64	13,68
RISP 07	-	-	14	-	-	8	4	26	5,56
Total	1	0	145	18	0	220	84	468	100,00
%	0,21	-	30,98	3,85	-	47,01	17,95	100,00	-
Homicídio doloso	-	1	230	76	1	403	156	867	64,94
RISP 01	-	-	22	10	-	47	16	95	10,96
RISP 02	-	1	40	11	1	55	26	134	15,46
RISP 03	-	-	46	14	-	115	35	210	24,22
RISP 04	-	-	37	13	-	73	24	147	16,96
RISP 05	-	-	31	7	-	47	18	103	11,88

RISP 06	-	-	42	18	-	60	34	154	17,76
RISP 07	-	-	12	3	-	6	3	24	2,77
Total	0	1	230	76	1	403	156	867	100,00
%	-	0,12	26,53	8,77	0,12	46,48	17,99	100,00	-
Total geral	1	1	375	94	1	623	240	1335	-

Fonte: Elaborada com base nos dados do ISP (s.d.).

Tabela 3. Estatística descritiva por marcadores

Faixa Etária	Cor								
	Albina	Amarela	Branca	S/I	Indígena	Parda	Preta	Total	%
Feminicídio	1	-	145	18	-	220	84	468	35,06
0 a 9 anos	-	-	-	-	-	6	-	6	1,28
10 a 19 anos	-	-	11	-	-	17	4	32	6,84
20 a 29 anos	-	-	29	6	-	43	29	107	22,86
30 a 59 anos	1	-	84	7	-	129	47	268	57,26
60 anos ou mais	-	-	19	3	-	16	4	42	8,97
S/I	-	-	2	2	-	9	-	13	2,78
%	0,21	-	30,98	3,85	-	47,01	17,95	100,00	100,00
Homicídio doloso	-	-	230	76	1	403	156	867	64,94
0 a 9 anos	-	-	6	8	-	25	6	45	5,19
10 a 19 anos	-	-	12	4	-	42	24	82	9,46
20 a 29 anos	-	-	46	5	1	97	35	184	21,22
30 a 59 anos	-	1	105	17	-	148	57	328	37,83
60 anos ou mais	-	-	38	11	-	37	4	90	10,38
S/I	-	-	23	31	-	54	30	138	15,92
%	-	0,12	26,53	8,77	0,12	46,48	17,99	100,00	-
Total geral	1	1	375	94	1	623	240	1335	

Relação autor/vítima	Cor								
	Albina	Amarela	Branca	S/I	Indígena	Parda	Preta	Total	%
Feminicídio	1	-	145	18	-	220	84	468	35,06
Afetivo ou proximidade	-	-	-	-	-	1	1	2	0,43
Conjugal	-	-	92	7	-	137	57	293	62,61
Familiar	-	-	15	1	-	25	4	45	9,62
Nenhuma	-	-	12	3	-	14	5	34	7,26
S/I	1	-	26	7	-	43	17	94	20,09
%	0,21	-	30,98	3,85	-	47,01	17,95	100,00	-
Homicídio doloso	-	1	230	76	1	403	156	867	64,94
Afetivo ou proximidade	-	-	4	1	-	1	2	8	0,92

Conjugal	-	-	3	-	-	6	3	12	1,38
Familiar	-	-	5	5	-	12	6	28	3,23
Nenhuma	-	-	70	19	1	101	38	229	26,41
S/I	-	1	148	51	-	283	107	590	68,05
%	-	0,12	26,53	8,77	0,12	46,48	17,99	100,00	-
Total Geral	1	1	375	94	1	623	240	1335	-

Local do crime	Cor								
	Albina	Amarela	Branca	S/I	Indígena	Parda	Preta	Total	
Feminicídio	1	-	145	18	-	220	84	468	35,06
Equipamentos públicos	-	-	2	-	-	6	3	11	2,35
Estabelecimento privado	-	-	6	-	-	4	1	11	2,35
S/I	-	-	14	3		22	11	50	10,68
Unidade residencial	-	-	102	7	-	146	50	305	65,17
Via pública	1	-	21	8	-	42	19	91	19,44
%	0,21	-	30,98	3,85	-	47,01	17,95	100,00	-
Homicídio doloso	-	1	230	76	1	403	156	867	64,94
Equipamentos públicos	-	-	9	5	-	26	11	51	5,88
Estabelecimento privado	-	-	9	3	-	11	4	27	3,11
S/I	-	-	26	13	1	48	18	106	12,23
Unidade residencial	-	1	76	22	-	104	44	247	28,49
Via pública	-	-	110	33	-	214	79	436	50,29
%	-	0,12	26,53	8,77	0,12	46,48	17,99	100,00	-
Total geral	1	1	375	94	1	623	240	1335	-

Fonte: Elaborada com base nos dados do ISP (s.d.).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em linhas gerais, podemos pontuar as seguintes caracterizações do feminicídio no ERJ: é conjugal, cometido na residência, afeta mulheres na vida adulta (em maior parte, negras), com leve preponderância no período noturno e com média de dados sem informação (S/I). No caso dos homicídios de mulheres: na maior parte, não há indicação da relação e, quando há, inexistente vínculo; metade dos casos é cometida em via pública; afeta mulheres na vida adulta (em maior parte, negras), com maior preponderância no período noturno e com média de dados S/I de 35,28% (ver as Figuras 4 e 5 para a síntese).

As principais diferenças entre feminicídio e homicídio de mulheres no ERJ estão:

1) na relação entre autor e vítima, quando há identificação e se é conjugal ou na não

identificação ou inexistência de vínculo; 2) a inversão entre via pública e unidade residencial; 3) mulheres brancas são menos afetadas por homicídios que as negras; 4) territorialmente, RSIP 03 e 06 assumem a liderança, RISP 01 e 05 invertem, RISP 04 e 07 mantêm posições e RISP 02 cai com alcance no caso dos homicídios.

O que aproxima os feminicídios dos homicídios de mulheres é a questão racial (mais mulheres negras são afetadas em números absolutos), além da faixa etária, consolidada entre 20 e 59 anos, e a ocorrência no período noturno (ver a Tabela 4 para comparação inicial).

Tabela 4. Tabela comparativa entre feminicídio e homicídio de mulheres no ERJ entre 2020 e 2024

Critério	Feminicídios	Homicídios de mulheres	Diferenças
Relação entre autor e vítima	Conjugal (293 ou 62,61%), seguido de dados sem informação (S/I, 94 ou 20,09%)	A maior parte dos casos não tem identificação na relação entre autor e vítima (590 ou 68,05%), seguido dos casos em que não há relação (229 ou 26,41%)	1. Feminicídios são caracterizados pela identificação do vínculo conjugal
			2. Se inexistente identificação ou se inexistente relação, maior probabilidade de ser delimitado como homicídio
Local do crime	Cometido na unidade residencial (305 ou 65,17%), seguido de na via pública (91 ou 19,44%)	Cometido na via pública (436 ou 50,29%), seguido da unidade residencial (247 ou 28,49%)	Há inversão entre via pública e unidade residencial
Faixa etária	Alcança a faixa etária adulta de 20 a 59 anos (375 ou 80,13%)	Alcança a faixa etária adulta de 20 a 59 anos (512 ou 59,5%), todavia, os dados S/I perfazem 15,92% (138)	A diferença é mínima, porém, afeta numericamente quando há identificação da idade
Cor	Mulheres negras compõem 2/3 dos casos (304 ou 65,10%), seguido de brancas com	Mulheres negras compõem cerca de 2/3 dos casos (559 ou 64,2%), seguido de brancas com menos de um terço (230 ou 26,59%), e os	Mulheres negras com maior alcance ao cometimento de feminicídios e homicídios, com

	o outro terço (145 ou 31,05%)	dados S/I compõem 8,79% (76)	brancas em menor alcance neste último
Faixa horária	O período noturno tem leve preponderância (239 ou 51,07%), seguido do vespertino (228 ou 48,72%)	O período noturno compõe a maior preponderância dos casos (485 ou 55,94%), seguido do vespertino (377 ou 43,48%)	Pouca diferença no período noturno
Territorialidade	A ordem das RISP em registros é: 02 (112 ou 23,93%), 03 (104 ou 22,22%), 04 (69 ou 14,74%), 06 (64 ou 13,68%), 01 (57 ou 12,18%), 05 (36 ou 7,69%) e 07 (26 ou 5,56%)	A ordem das RISP em registros é: 03 (210 ou 24,22%), 06 (154 ou 17,76%), 04 (14 ou 16,96%), 02 (134 ou 15,46%), 05 (10 ou 11,88%), 01 (95 ou 10,96%) e 07 (24 ou 2,77%)	RSIP 03 e 06 assumem liderança, RISP 01 e 05 invertem, RISP 04 e 07 mantêm posições e RISP 02 cai com alcance.
Dados S/I nos critérios	Média de 9,62%	Média de 35,28%	Razão de 3,67

Fonte: Elaborada com base nos dados do ISP 2020-2024.

Por outro lado, ainda que se tenham os dados empíricos, a projeção visual por regiões utilizada pelo governo do ERJ, mediante a territorialização do ISP, é fundamental para a construção do raciocínio de uma Segurança Pública (SP) baseada em evidências sobre a disposição territorial criminal.

As Figuras 6 e 7 nos permitem observar como o alcance dos crimes – primeiro, pelas RISP e, posteriormente, pela integração das AISP às RISP – diferenciam os feminicídios dos homicídios dolosos de mulheres, ao passo que diferenciam os próprios crimes em si. O objetivo dessa escolha implica situar as diferenças entre o contorno usual aplicado nos documentos públicos (números absolutos) e uma simples aplicação de critério populacional (razão) para demonstrar a discrepância inicial. Em seguida, o uso de um marcador (racial) demonstra que a diferença inicial encontrada destaca outro diferencial.

Desse modo, demonstramos que, por exemplo, existem diferenças entre FM e HM e que, no caso dos FM, por exemplo, existem distinções apenas no plano inicial demográfico e com marcador. Não obstante, há a aplicação da territorialização, o que é necessário na medida em que os documentos adotados pelo estado do Rio de Janeiro

fazem menção ao marcador e à territorialidade. A questão é que há um descompasso entre apontar como parte do planejamento de gestão pública (que é o que se aponta nos documentos) e pautar-se pelas evidências empíricas para conjugar o desenho institucional. De modo resumido: considerar o cenário de FM em dada região implica ponderar que tal crime alcança diferenciadamente mulheres brancas, pardas e pretas e que essa região em si não necessariamente tem proximidades com outras (e a uniformização, nesse caso, tende a desorientar o entendimento do problema).

A Figura 6, que trata dos dados absolutos de feminicídios e homicídios, permite tecer algumas observações. Consideremos apenas os feminicídios. Primeiramente, se a lógica territorial dos RISP é empregada, as RISP referentes à região Metropolitana (1 e 2) e à Baixada Fluminense (3) ganham proeminência. Ainda, diferenciando os dados por racialização (brancas e negras), o feminicídio de mulheres brancas apresenta uma distribuição mais abrangente entre as AISP pertencentes às RISP 2, 4 e 6. Em contrapartida, os casos envolvendo mulheres negras concentram-se nas AISP associadas às RISP 2, 3 e 6. Desse modo, a convergência de casos de ambos os grupos na RISP 2 e em parte da 3 evidencia o peso dessas regiões, com destaque para a maior significância estatística na RISP 2.

Ainda na Figura 6, o cenário se modifica completamente. Consideramos os homicídios de mulheres apenas. A distribuição geral coloca a RISP 3 em evidência, seguida das RISP 2, 4 e 6 e abrangendo seis das sete RISP com forte alcance. Entretanto, considerando apenas as mulheres brancas, é possível notar uma distribuição mais generalizada entre as AISP que compõem as RISP 1, 2, 4, 5 e 6. No caso das mulheres negras, há forte concentração nas AISP associadas novamente às RISP 3 e parte da 4 e 6 e pouco alcance na RISP 7.

Em resumo, existem diferenças críticas: (i) o quadro apenas por RISP dá a entender que a RISP 3 concentra tanto feminicídios quanto homicídios do ERJ, pois trata-se dos números absolutos; (ii) ao territorializar e racializar, os dois crimes se alastram, entretanto, a vitimização de mulheres brancas se distribui de forma mais abrangente na maior parte das AISP associadas às RISP, salvo a de nº 7; (iii) no âmbito das mulheres negras, há uma inversão, pois se observa a concentração dos casos, especialmente os atrelados às RISP 2 e 3, com parte das RISP 4, 6 e 7 com pouca incidência de feminicídios e homicídios de mulheres negras. Desse modo, considerar a distribuição dos casos pelo território evoca ponderar as diferenças sociais destes, tendo

em vista que feminicídios e homicídios derivam, no *animus* do agente, de contextos distintos e cenários diferenciados.

Passemos à outra forma de verificação, por intermédio das taxas proporcionais à população associada à cor. Consideremos os feminicídios preliminarmente. A Figura 7 nos permite observar que a taxa de feminicídios condiz, de forma próxima, com a distribuição dos casos absolutos. Ainda assim, as taxas referentes à vitimização de mulheres brancas demonstram um fenômeno completamente generalizado com leve proeminência em parte das RISP 6 e 7, ao passo que, para a mulheres negras, há forte concentração e boa parte dos espaços das RISP 4 e 6 e a volta da RISP 3 mais abrangente.

Ainda nessa figura, passemos aos homicídios. Nessa situação, as taxas criminais se assemelham à distribuição dos casos em números absolutos. Em relação às mulheres brancas, a generalização dos feminicídios se mostra clara em todas as regiões, com menor alcance nas RISP 1, 2, 3 e 7. Já para as mulheres negras, observa-se uma especificidade nas RISP 3, 4 e 6, que se destacam repetidamente pelos altos índices de vitimização desse grupo.

Em resumo, eis os pontos críticos: (i) mesmo considerando as taxas, o uso das RISP engessa o cenário, atrelando a alta incidência de mortes às RISP 3 e 2 para feminicídios e à RISP 3 para homicídios; (ii) no caso dos homicídios, os cenários de generalização para mulheres brancas e concentração para negras se repetem.

Para considerar esse arcabouço, alguns pontos da territorialização se mostram críticos à elaboração de estratégias de prevenção de mortes violentas intencionais de mulheres. Em primeiro lugar, é questionável em que medida as RISP podem situar cenários criminais, já que a concentração em sete grandes áreas com sublocalidades (AISP) tão díspares pode dissociar interpretações da mobilidade do crime.

Em segundo, feminicídios e homicídios se diferenciam entre si e diante da racialização. Primeiramente, se observa o fenômeno da generalização espacial da vitimização de mulheres, contudo, comparando com os homicídios, os feminicídios estão mais distribuídos entre as AISP, logo, a distribuição, ainda que generalizada, se diferencia por abrangência, alcançando mais RISP nos feminicídios do que nos homicídios. No caso de mulheres negras, as RISP 3, 4 e 6 concentram explicitamente a maioria dos registros. Ademais, a RISP 3 é altamente incidente para as mulheres negras em conjunto com a RISP 6.

Em terceiro, agregando as conclusões da Tabela 2, é mister ressaltar que se trata de categorias que evidentemente se associam a outras espécies de recortes demográficos (como renda, escolaridade, escala ocupacional, desenvolvimento socioeconômico etc.). Por exemplo, tendo em vista que as RISP 3, 4 e 6 concentram a vitimização de mulheres negras, quais seriam as condições desses municípios capazes de influenciar a prevenção dos feminicídios?

Se um município tem alta incidência de desemprego ou desocupação de mulheres, isso implica uma conjuntura de maior presença na unidade doméstica e, num contexto de desigualdade social, considerando a alta incidência de feminicídios em unidades domésticas, esse cenário envolve real potencialidade criminal, como prevenir?

Por outro lado, considerando o resultado de que homicídios têm alto índice de dados sem informação sobre vínculo conjugal e feminicídios têm quase a totalidade de reconhecimento de vínculo, a hipótese de um município com forte presença de mulheres pretas e pardas, com baixas taxas de feminicídio e altas de homicídio, nos permite conjecturar por que os vínculos de mulheres negras não são reconhecidos socialmente pela autoridade policial/investigativa para delimitar como feminicídio no registro de ocorrência no mesmo patamar de mulheres brancas no mesmo território. Como as condições sociais desses territórios poderiam criar a confiabilidade dos dados?

Quanto à literatura empírica, podemos sintetizar alguns dados sobre uma conjuntura de pesquisas que tratam do tema feminicídio/homicídio de mulheres. Em primeiro lugar, quanto à concordância geral, pois praticamente todos os estudos aqui citados, que datam de 2017 em diante e que começam a pontuar os feminicídios, destacam: (i) a variação de 20% a 40% com relação aos homicídios; (ii) a unidade doméstica como proeminente, podendo variar de 60% a 70% em feminicídios e invertendo com via pública no caso de homicídios; (iii) a maior incidência em mulheres pretas e pardas e menor em brancas em números absolutos; (iv) a ênfase na relação conjugal em feminicídios e a ausência de vínculo ou sua não identificação em homicídios.

Entre as aproximações, há a vitimização maior de pretas e pardas na vida adulta em feminicídios, mas a inversão nos homicídios, em que as brancas territorialmente podem ter mais alcance (Barufaldi, et al., 2017; Feltran, et al., 2019), além da relação inversa entre via pública e unidade residencial no feminicídio e homicídio (Chagas, et al., 2022; Meneghel, et al., 2017;) e da relação de proximidade entre vítima e agressor no feminicídio e do desconhecimento nos homicídios de mulheres (Barufaldi et al., 2017;

Feltran et al., 2019), além dos dados sem informação (Leite, et al., 2017; Tolosa, et al., 2020), de modo que as políticas públicas são prejudicadas quando esse contexto não é evidenciado.

Esse último item é o mais problemático. Informações ausentes e possíveis subnotificações ou classificações incorretas entre homicídio e feminicídio existem e produzem efeitos criminais críticos de delimitação equivocada que a literatura já destacou (Cerqueira, 2012; Tolosa, et al., 2020). Primeiro, há uma relação direta entre a qualidade dos dados e a classificação como feminicídio, pois, na medida em que o cenário criminal se dá em leitura objetiva da relação entre agressor e vítima, as informações estão “à mão”; quando as informações são escassas, em um primeiro momento, a tendência é a classificação por homicídio, na medida em que a relação de violência doméstica ou intrafamiliar não pôde ser imputada, de modo que a leitura equivocada das relações de gênero que orienta o inciso I, §1º, art. 121-A, reforça que a qualidade dos dados produzirá uma estatística que fundamentará um cenário criminal e que orientará a conjuntura de políticas públicas (Pasinato, 2011; Saffioti, 2015).

Por outro lado, estes são destaques amplos que implicam a territorialização em escalas sublocais, o que não necessariamente fizeram e que se torna imperioso quando destacamos as diferenças entre RISP e AISP. Como destacam Clemente et al., (2021, p. 1418), “uma política pública eficaz deve atuar prioritariamente no ambiente institucional do crime”, superando reificações e conjecturas sem evidências.

A territorialização é um elemento crucial para as políticas de SP. Estudos destacam que as condições socioeconômicas e político-institucionais têm efeitos na redução e no controle da criminalidade. Diante da abrangência de escalas distintas, os cenários criminais apresentam origens variadas de acordo com cada território (Figueiredo, et al., 2021). A territorialidade está associada à apropriação do espaço por aquele que faz uso dele e, quando isso é instável, “as incivildades sociais e físicas na área podem aumentar” (Senna, et al., p. 428). Assim, se há a percepção de pouca incidência de políticas, fragilidade no sujeito vitimado e no desenho do crime, incorre uma percepção de que as mortes violentas intencionais de mulheres não são combatidas, e isso se reflete na conjuntura de dados.

Nesse ponto, é mister enfatizar que o planejamento de segurança pública pode reverberar interpretações criminais que destoam completamente. O feminicídio é uma morte violenta intencional, e esse ponto é interpretado dessa forma pela lei brasileira,

assim como pelas normativas do estado do Rio de Janeiro. A diferença está na maneira como a intencionalidade é articulada com a justificação e posterior construção de dados.

Pautado por uma lógica privatista da violência, em que a intencionalidade da morte se vincula à unidade doméstica, base intrafamiliar ou conjugalidade (em interpretação estritamente limitada ao inciso I, §1º, art. 121-A), temos um feminicídio artificial, amarrado ao contexto íntimo e que se desconecta como expressão de violência de gênero. Tal dinâmica é reproduzida nas fontes de base criminal (os registros de ocorrência) que: (i) ou atrelam a informação de vínculo conjugal a sinônimo de feminicídio; (ii) ou, na inexistência ou insuficiência de informação sobre vínculo, arrolam como homicídio qualificado nas hipóteses do inciso II, §2º, art. 121. Assim, seja por equívoco ou pela lógica patriarcal do Estado (Aguilar, 2000) – que se utiliza de uma falsa neutralidade para camuflar as desigualdades de gênero –, o feminicídio acaba sendo esvaziado de seu componente político. A atuação estatal limita o fenômeno à esfera estritamente privada ou, quando desatrelada desta, reduz o feminicídio a um crime comum, ignorando as raízes da violência de gênero.

A literatura destaca que as dinâmicas da violência contra a mulher usualmente têm como base de intervenção a lógica penal (Coutinho Júnior, 2021), em que pouco se orientam medidas de cunho preventivo que tenham como centralidade a compreensão do crime em sua essência (Santos & Campos, 2023). Especificamente, o feminicídio se diferencia do homicídio em uma conjuntura em que a superficialidade dos dados impede conceber um enfrentamento condizente (Cunha & Pinto, 2024). Nesse caso, quanto mais alcance de superficialidade, maior a perspectiva de despolitização do conceito de uma morte intencional violenta que congrega desigualdades de gênero em forma estrutural (Campos, et al., 2024).

Se nos propusemos a indagar como a territorialização constrói cenários empíricos idealizados pelo planejamento de SP e como responderiam ao fenômeno criminal, em seus efeitos interpretativos, temos que a territorialização é uma parte da problemática identificada. Temos, primeiramente, uma interpretação de feminicídio limitada pelos operadores do Direito, com um tipo penal em duas hipóteses (incisos I e II, §1º, art. 121-A), mas que, para a tradução empírica (Bitencourt, 2022), se limita a um cenário interpretativo. Temos um feminicídio estritamente privado que se torna o limitador penal do fenômeno criminal e sinônimo “objetivo”, o que afasta a segunda hipótese, de caráter subjetivo associado ao menosprezo e à discriminação.

Em segundo, como se limita ao alcance privado, já se tem restrições empíricas do fato penal. Não obstante, a invisibilidade de marcadores sociais no planejamento também constrói cenário criminal limitado do feminicídio (Bravo, 2019), pois são as pesquisas com os poucos dados disponíveis que alertam sobre o fato, e não o próprio documento produzido pelo Estado.

Em terceiro, a territorialização propriamente dita que, ao agregar os dois aspectos acima pontuados, com base em um conjunto desarticulado e desorientado de territórios, produz uma conformação de feminicídios que podem ser manipulados empiricamente para justificar uma série de intervenções. Isso demonstra tanto a inexistência de formalização do conceito normativo quanto o lastro sociológico aplicado ao fenômeno criminal. Aqui, temos, pelo planejamento estatal, um feminicídio estritamente formal, dos quais os dados empíricos permitem mostrar uma pequena fração pela limitação despontada, bem como a conjuntura urgente e pulsante dos feminicídios “reais” que a articulação dos marcadores e da territorialização nos permite ponderar. Trata-se da forma como o Estado concebe uma morte violenta intencional distante da base da expressão de violência de gênero (Bianchini, 2016; Bravo, 2019; Campos, 2020), o que igualmente expõe o caráter patriarcal a que Aguiar (2000) sustenta como parte do Estado no processo de produção de políticas que agreguem as mulheres.

Se tomados por si sós, os dados e a territorialização podem apresentar problemas. Oliveira e Hillesheim (2019) analisam que, sem a devida consideração estrutural que agregue indicadores e políticas públicas, existe a possibilidade de conformação de territórios perigosos, de maneira que os dados são manipulados para condizer com cenários de intervenção de políticas, justificando-as sem necessariamente se embasar nelas concretamente para solucionar questões de criminalidade. O território não pode ser minimizado à estratégia de intervenção vazia, pois ele é, analiticamente, um instrumento para compreender as dinâmicas locais de criminalidade.

Alguns pontos no caso do estado do Rio de Janeiro são críticos. Primeiramente convém indagar: qual é a política pública criminal de enfrentamento ao feminicídio adotada pelo Estado? Há uma agenda, diretrizes ou conceitos básicos que orientem a política criminal de modo a considerar o crime objeto analítico em sua síntese, alcance social, estrutura e composição de efeitos (Strano, 2023)? O conceito de feminicídio não está traduzido nas normativas do Estado, uma vez que, pelos dados, é possível observar discrepância e dificuldade em diferenciar homicídios de feminicídios. Este é um processo

que minimiza o feminicídio e rebaixa a existência da lei. Não se consegue, portanto, traduzir em números um fenômeno sequer apreendido criminalmente em normativas. As normativas precisam deixar claro os elementos objetivos (violência doméstica e intrafamiliar) e os subjetivos (menosprezo e discriminação), pois apenas os primeiros estão sendo potencialmente traduzidos.

Em segundo lugar, existe um aspecto anacrônico no uso da territorialização, pois a reificação é base. Ou se usa a RISP ou se usa a AISP e, quando ocorre o uso, inexistente diálogo. Nesse ponto, dois problemas são apresentados. O primeiro se refere à própria normatização: algumas AISP “invadem” mais de uma RISP, o que impede, por exemplo, analisar apenas uma dada RISP e isolar as AISP contidas para compará-las internamente. Como analisar se os equipamentos de SP de uma AISP dentro de uma RISP estão sendo efetivos ou se uma AISP próxima a outra apresenta melhores efeitos? O que esta AISP está desenvolvendo? Não se pode conduzir um estudo assim quando, normativamente, esse problema ocorre.

O segundo é que os órgãos de SP do ERJ sequer analisam as RISP ou as AISP em variação umas com as outras com marcadores distintos. Aqui as recomendações são mais complexas. Primeiro, rever que uma AISP não pode estar em mais de uma RISP, o que demandaria revisão normativa. Segundo, é fundamental que os órgãos de SP do ERJ analisem homicídios e feminicídios por meio de marcadores e comparem por taxas o movimento ao longo dos anos, as concentrações e os distanciamentos entre pretas e brancas, agregando os demais marcadores. Podemos ter um avanço na redução geral de feminicídios, mas quem está sendo alcançado e em quais lugares? Se em um município com maior número de mulheres pretas/pardas somente o feminicídio de mulheres brancas está reduzindo, esses dados não significam nada se não forem contextualizados, pois deve-se indagar a proporção de feminicídios/homicídios de pretas/pardas para saber se os feminicídios de pretas/pardas não estão sendo contabilizados. Se tomarmos apenas o marcador racial, isso já implica muitos dados conjunturais que demonstram que as demais informações, como vínculo entre agressor e vítima, podem incidir na confirmação ou não do feminicídio.

Em terceiro, o feminicídio e o homicídio de mulheres devem ser considerados como uma política de longo prazo que faz parte da política de SP. No desenho como se encontra, o feminicídio é combatido no ERJ de forma isolada das demais políticas, sendo tomado com um crime sem nenhuma relação social e potencialmente incluído em

normativas como meramente sustentado por pressões legais sem comprometimento. Como não associar as fragilidades socioeconômicas e os crimes locais ao feminicídio? Como não associar, por exemplo, a alta incidência de lesões corporais, ameaças, estupro, *stalking*, violência psicológica, entre outros crimes contra mulheres, ao feminicídio? É preciso, nesse ponto, uma completa revisão das poucas linhas indicadas no planejamento de SP do ERJ para que se construa um concreto enfrentamento ao feminicídio. É preciso transformar o “planejamento” em ação prática, garantindo que seu caráter estratégico seja fundamentado em evidências empíricas e em um desenho institucional que compreenda conceitualmente o crime.

Se voltarmos ao axioma proposto no início deste artigo, destacamos o feminicídio como permeado pelo arquétipo e um contexto que reverbera no papel do Estado, o qual é fundamental para a responsividade deste quanto à vida das mulheres (Lagarde, 2006). A territorialização importa porque o feminicídio, assim como o homicídio, não atinge as mulheres da mesma forma e no mesmo contexto – as diferenças articulam elementos críticos que demonstram que o território, como um marcador, permite analisar conjunturas criminais.

Assim, uma resposta efetiva ao crime demanda conhecê-lo em suas origens motivacionais, tal como também ponderá-lo na forma como atinge diferenciadamente suas vítimas. Como analisam Botelho (2022) e Campos & Castilho (2023), a prevenção é o instrumento de maior efetividade, mas que, a priori, implica ter em mãos dados confiáveis que assegurem o desenho da política pública, se há, portanto, inconsistência, há desenho equivocado. A contribuição que marcadores como a territorialização confere está, sobretudo, na espacialização. Se esta for associada a marcadores étnico-raciais, de identidade de gênero, classe social, vínculo, entre outros, permite-se o conhecimento socialmente robusto da produção de políticas.

O feminicídio é uma morte violenta intencional que conjuga desigualdade de gênero, mas isso não significa que as mulheres são atingidas da mesma forma. Uma política que parta dessa configuração se mostra incapaz de responder à questão. Nesse ponto, o planejamento de SP já parte de um cenário reificado, cujo produto (a política) será de pouca eficácia, pois os sujeitos de direito se apresentam de forma anacrônica. Assim, a apreensão do fenômeno criminal se mostra limitada.

Dessa forma, propusemos neste espaço conjecturar a importância de percepções sobre a criminalidade acerca das mortes violentas intencionais de mulheres com base em

uma lógica baseada em evidências. A territorialização é um meio, e não o fim para se ponderar sobre os cenários criminológicos. Considerar a espacialização é o passo inicial para um processo que, atrelado a indicadores demográficos e sociais, traz maior confiabilidade à projeção de cenários sobre fenômenos complexos. Isso se aplica diretamente aos feminicídios, que apresentam características distintas dos homicídios de mulheres. Portanto, essa abordagem deveria integrar a conjuntura de práticas de gestão e governança no âmbito da Segurança Pública.

5. CONCLUSÕES

Este trabalho analisou o período de 2020 a 2024 no tocante aos homicídios de mulheres e feminicídios com base no recorte institucional da territorialização criminológica aplicada pelos órgãos de Segurança Pública (SP) do Estado do Rio de Janeiro (ERJ). Destacamos convergências e divergências na literatura, bem como a aplicação do método Diferenças em Diferenças, agregando o território como recorte especial. Evidenciamos que a política de SP no ERJ apresenta pouca consistência no quesito territorialização, uma vez que carece de abrangência de escala e de uma perspectiva comparativa. Ponderamos que sem esse processo, persiste a inviabilidade do desenho concreto do ambiente institucional do crime – o que, desse modo, fragiliza a análise do crime, seus contextos, cenários, articulações e derivações. Ademais, como a leitura enviesada transforma o feminicídio em um crime comum por limitá-lo à lógica privada e pouco orientado às diferenças de marcadores sociais.

Consideramos que a territorialização deve agregar a conjuntura de marcadores sociais para corroborar o conceito de feminicídio, em alinhamento às previsões dos incisos I e II, §1º, art. 121-A do Código Penal. Embora essa abordagem comporte a articulação de subterritorializações e análises comparativas, ela se mostra indispensável para mapear e refletir as dinâmicas de realidades demográficas distintas.

Ao considerar a prevenção como uma estratégia capaz de gerar resultados no enfrentamento do crime, torna-se evidente que ela demanda a construção de cenários condizentes com as diferenças sociais existentes. Do contrário, corre-se o risco de reificar um perfil vitimológico limitador, no qual o desenho das políticas acaba se baseando.

REFERÊNCIAS

Aguiar, N. (2000). Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. *Sociedade e Estado*, 15(2), 303-330. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922000000200006>

Barufaldi, L. A., Souto, R. M. C. V., Correia, R. S. B., Montenegro, M. M. S., Pinto, I. V., Silva, M. M. A., & Lima, C. M. (2017). Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 2929-2938. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.12712017>

Beliato, A. M., & Ibrahin, F. I. D. (2021). *Lei Maria da Penha no direito policial*. Mizuno.

Bianchini, A. (2016). A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva? *Revista EMERJ*, 19(72), 203-219. <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/issue/view/112>

Bitencourt, C. R. (2022). *Tratado de direito penal: Parte especial – Crimes contra a pessoa* (22. ed., Vol. 2). SaraivaJur.

Bittencourt, M. B. (2025). Segurança pública e homicídios intencionais: fatores socioeconômicos e políticas públicas no Espírito Santo (1980-2022). *Dilemas*, 18(1), 1-36. <https://doi.org/10.4322/dilemas.v18.n1.63683>

Botelho, J. (2022). *Violência doméstica e familiar*. Mizuno.

Bravo, R. (2019). *Feminicídio: tipificação, poder e discurso*. Lumen Juris.

Campos, C. H. (2020). *Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias* (2. ed.). Lumen Juris.

Campos, C. H., & Castilho, E. W. V. (2023). *Manual de direito penal com perspectiva de gênero*. Lumen Juris.

Campos, C. H., Cardoso, F. S., & Bernardes, M. N. (Orgs.). (2024). *Neoconservadorismos e ideologias antigênero na América Latina*. Lumen Juris.

Cerqueira, D. (2012). Mortes violentas não esclarecidas e impunidade no Rio de Janeiro. *Economia Aplicada*, 16(2), 201-235. <https://doi.org/10.1590/S1413-80502012000200001>

Chagas, E. R., Oliveira, F. V. A., & Macena, R. H. M. (2022). Mortalidade por violência contra mulheres antes e durante a pandemia de Covid-19. Ceará, 2014 a 2020. *Saúde Debate*, 46(132), 63-75. <https://doi.org/10.1590/0103-1104202213204>

Clemente, A., Clemente, L. T., & Clemente, A. K. (2021). Criminalidade nos municípios do estado do Rio de Janeiro: em busca da sua essência e da sua dinâmica. *Revista de Administração Pública*, 55(6), 1392-1421. <https://doi.org/10.1590/0034-761220200828>

Coutinho Júnior, E. (2021). *Violência contra a mulher*. Cronus.

Cunha, R. S., & Pinto, R. B. (2024). *Violência doméstica* (14. ed.). JusPODIVM.

Feltran, G., Lero, C., Cipriani, M., Maldonado, J., Rodrigues, F. J., Silva, L. E. L., & Farias, N. (2022). Variações nas taxas de homicídios no Brasil: Uma explicação centrada nos conflitos faccionais. *Dilemas*, (spe4), 311-348. <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15nesp4.46920>

Figueiredo, S. O., & Pascuci, L. M. (2021). Interações e suas implicações no desenvolvimento de políticas públicas na área de segurança. *REAd - Revista Eletrônica de Administração*, 27(3), 776-805. <https://doi.org/10.1590/1413-2311.333.110431>

Figueiredo, S. O., Sincorá, L. A., Leite, M. C. O., & Brandão, M. M. (2021). Fatores determinantes do controle da criminalidade em gestão de políticas de segurança pública. *Revista de Administração Pública*, 55(2), 438-458. <https://doi.org/10.1590/0034-761220200058>

Gomes, I. S. (2018). Feminicídios: um longo debate. *Revista Estudos Feministas*, 26(2), e39651. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n239651>

Instituto de Segurança Pública. (2024). *Dossiê Mulher 2024 (ano-base 2023)*. <https://www.rj.gov.br/isp/sites/default/files/2024-12/Dossi%C3%AA%20Mulher%202024%20%283%29.pdf>

Instituto de Segurança Pública. (s.d.). *Divisão Territorial da Base de Segurança*.
<https://www.ispdados.rj.gov.br/divisaoTerritorial.html>

Lagarde, M. (2006). Del femicidio al feminicidio. *Desde el Jardín de Freud*, (6), 216-25.
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2923333>

Leite, F. M. C., Mascarello, K. C., Almeida, A. P. S. C., Fávero, J. L., Santos, A. S., Silva, I. C. M., & Wehrmeister, F. C. (2017). Análise da tendência da mortalidade feminina por agressão no Brasil, estados e regiões. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 2971-2978.
<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.25702016>

Macaulay, F. (2021). *Transforming state responses to femicide: women's movements, law and criminal justice institutions in Brazil*. Emerald Publishing.

Meneghel, S. N., Rosa, B. A. R., Ceccon, R. F., Hirakata, V. N., & Danilevicz, I. M. (2017). Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 2963-2970.
<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.22732015>

Nucci, G. S. (2016). *Direitos humanos versus segurança pública*. Forense.

Oliveira, P. K. de, & Hillesheim, B. (2019). Dançar para sair do lugar: a produção de lugares perigosos. *Psicologia & Sociedade*, 31, e204576. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v312045764>

Pasinato, W. (2011). “Feminicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, 37, 219-246. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>

Russel, D. E. H., & Radford, J. (1992). *Femicide: the politics of woman killing*. Twayne Publishers.

Saffioti, H. I. B. (2015). *Gênero, patriarcado, violência*. (2. ed.) Fundação Perseu Abramo; Expressão Popular. <https://fpabramo.org.br/livro/genero-patriarcado-violencia/>

Santos, C. M., & Campos, C. H. (2023). *Violências contra mulheres, feminismos e direitos*. Lumen Juris.

Segato, R. L. (2013). *La escrita en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. Tinta Limón.

Senna, I., Iglesias, F., Matsunaga, L. H., & Silva, C. M. (2021). Territorialidade e medo do crime: questões conceituais e desafios metodológicos na prevenção criminal. *Estudos de Psicologia*, 26(4), 424-433. <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/epsic/article/view/21829>

Strano, R. (2023). *Política pública criminal*. Tirant Lo Blanch.

Tolosa, T. R., Chagas, C. A. N., & Lima, C. S. L. (2020). Caracterização do feminicídio na cidade de Belém (PA). *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 14(2), 162-177. <https://doi.org/10.31060/rbsp.2020.v14.n2.804>

Toneto, B. (2008). *Segurança pública: questão de justiça*. Salesiana.

Vinicius Ferreira Baptista

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8717-8332>

Doutor em Políticas Públicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Professor Associado na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). E-mail: viniciusferbap@ufrj.br

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR

Vinicius Ferreira Baptista: Conceituação (Liderança); Curadoria de dados (Liderança); Análise formal (Liderança); Aquisição de financiamento (Liderança); Investigação (Liderança); Metodologia (Liderança); Administração de projeto (Liderança); Recursos (Liderança); Software (Liderança); Supervisão (Liderança); Validação (Liderança); Visualização (Liderança); Escrita - rascunho original (Liderança); Escrita - revisão e edição (Liderança).

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

O autor declara que não há conflito de interesse.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

DECLARAÇÃO DE USO DE IA

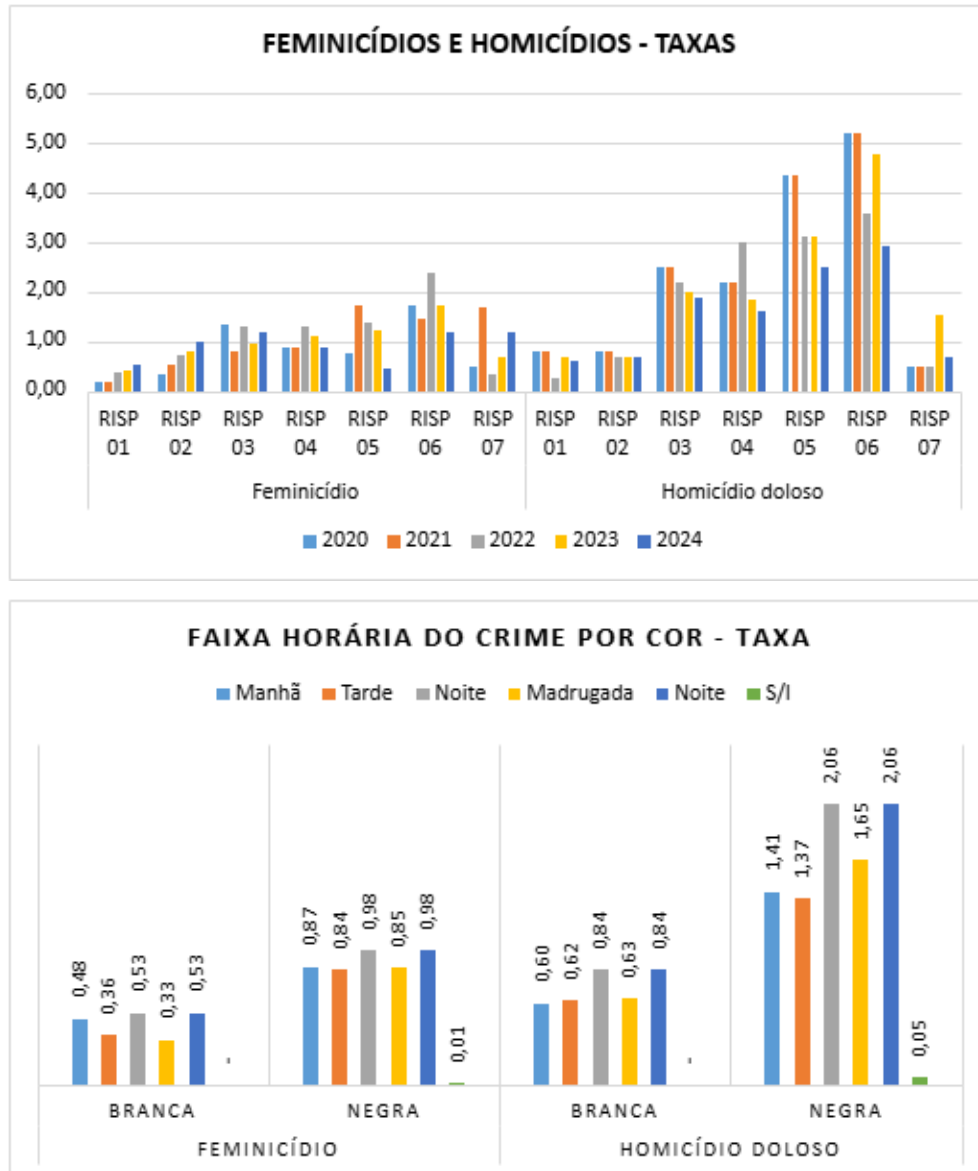
Não houve utilização de ferramentas de inteligência artificial.

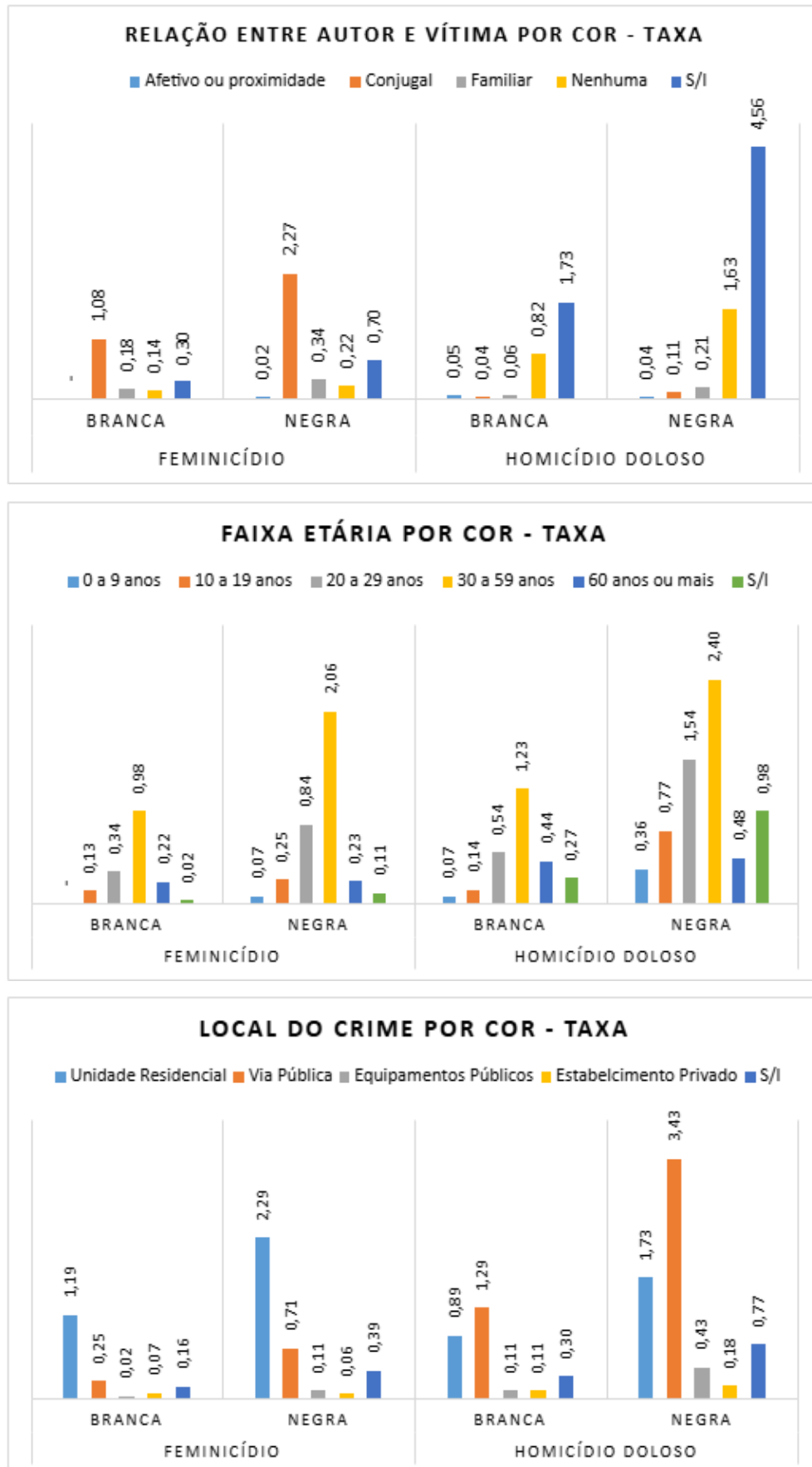
FINANCIAMENTO

Este estudo foi financiado mediante bolsa de pesquisa “Programa Jovem Cientista do Nosso Estado” da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj).

APÊNDICE

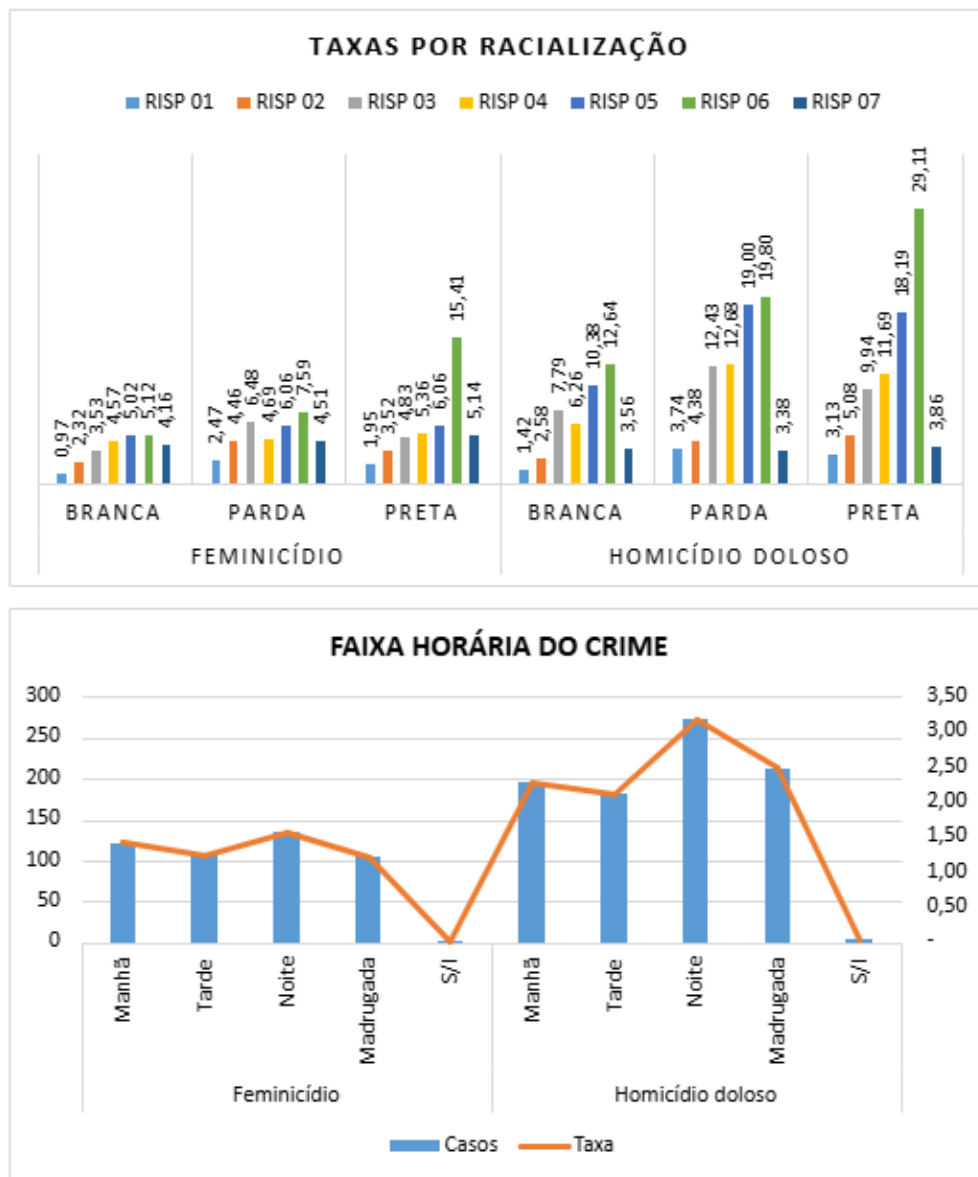
Figura 4. Síntese – parte 1

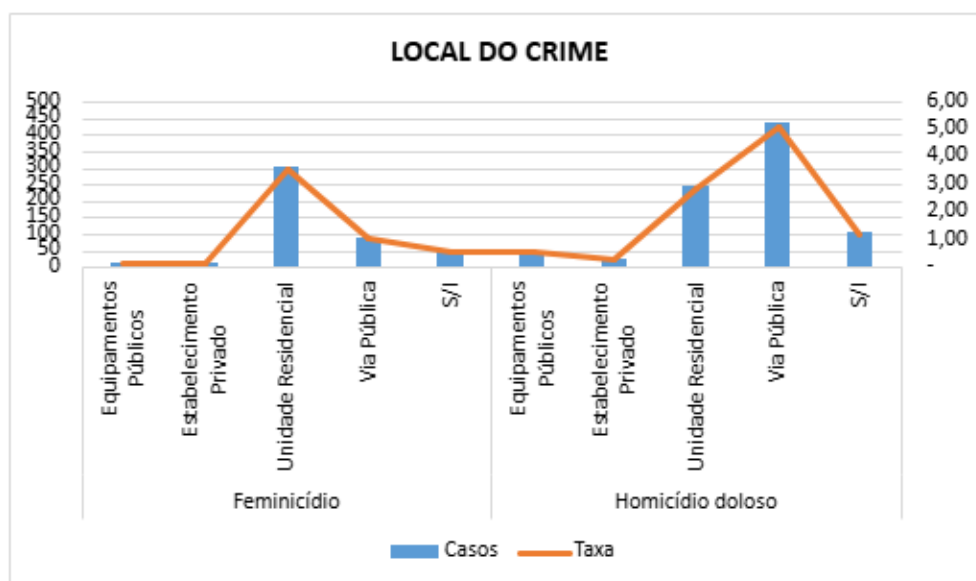
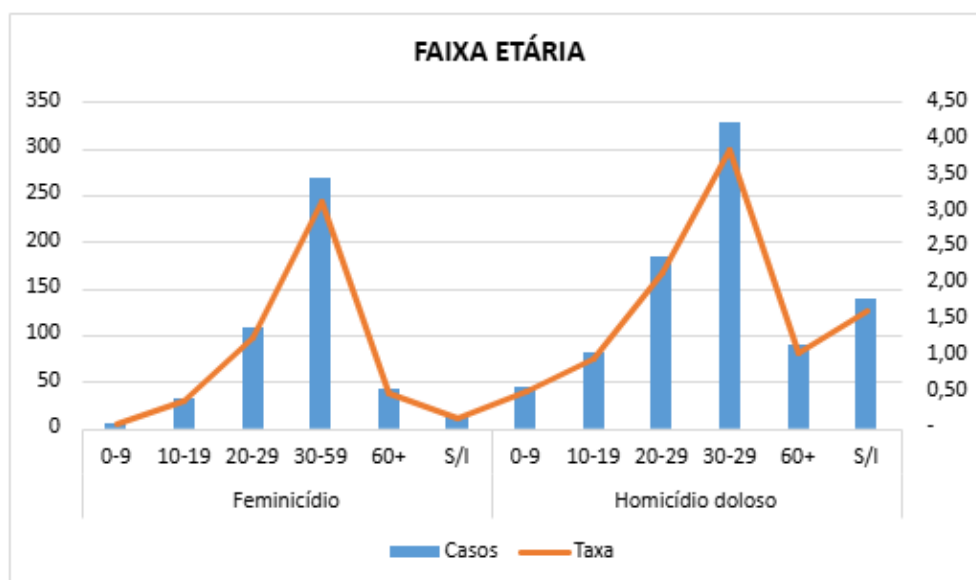
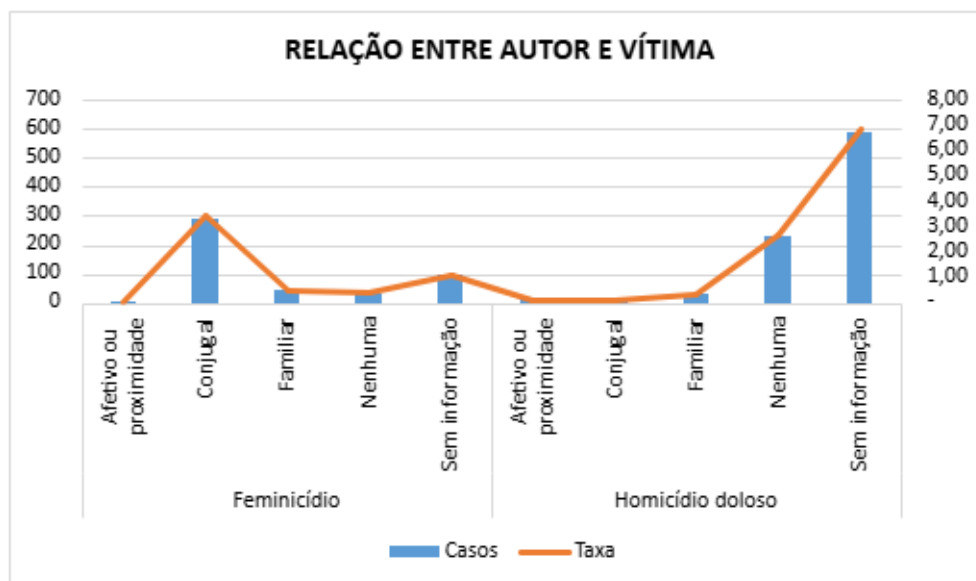




Fonte: Elaborada com base nos dados do ISP (s.d.).

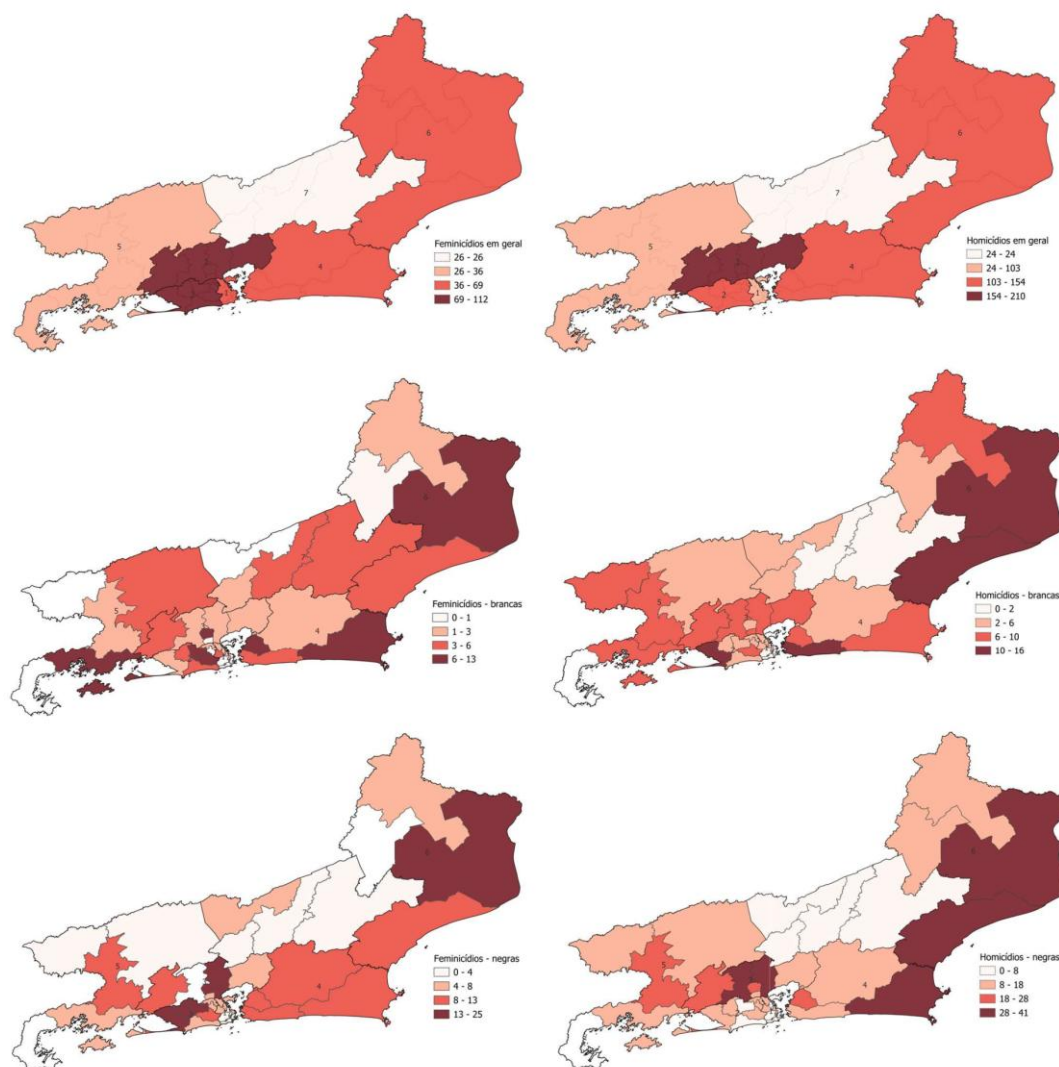
Figura 5. Síntese geral – parte 2





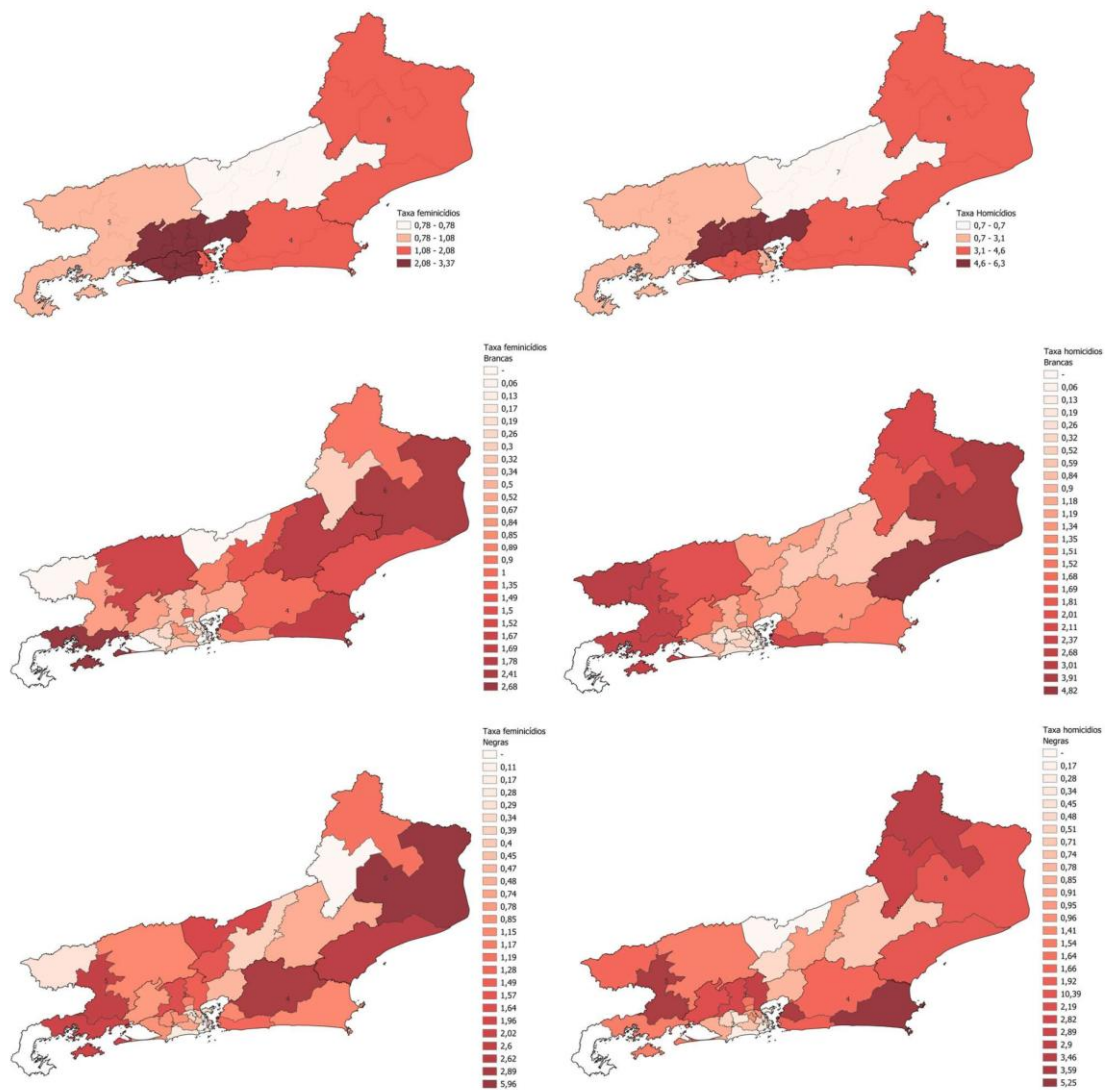
Fonte: Elaborada com base nos dados do ISP (s.d.).

Figura 6. Disposição territorial dos feminicídios (à esquerda) e homicídios (à direita) no ERJ



Fonte: Elaborada com base nos dados do ISP (s.d.).

Figura 7. Disposição territorial dos feminicídios (à esquerda) e homicídios (à direita) no ERJ por taxas



Fonte: Elaborada com base nos dados do ISP (s.d.).

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.